

LEI Nº 1.305, de 13 de Agosto de 1976

Autoriza permuta de terreno.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Itaúna autorizado por esta lei a permutar uma área de terreno de Cr\$5.736,50 m2 (cinco mil, setecentos e trinta e seis mil cruzeiros e cinquenta centímetros quadrados), situada na Avenida São João, setor Fazenda da Chácara, de propriedade do Patrimônio Municipal, avaliada em Cr\$28.682,50 (vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e dois cruzeiros e cinquenta cruzeiros), por uma área de terreno medindo 5.890,00 m2 (cinco mil, oitocentos e noventa metros quadrados), situada na mesma avenida e setor, de propriedade da Fundação de Ensino Superior de Itaúna, avaliada em Cr\$29.450,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e cinquenta cruzeiros), constante da planta de levantamento topográfico elaborada pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal de Itaúna.

Art. 2º As despesas com escrituras e registros, serão de responsabilidade dessa Prefeitura.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 13 de Agosto de 1976

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal